



Município de Capanema
Solicitação 29/2013

000000

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
29	Contratação de Serviço	25/03/2013	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
42786-1	GEANCARLO DENARDIN	59/2013	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
92	Assistência Ambulatorial	5° DIA ÚTIL APÓS EMI	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
09	Secretaria de Saúde		
Entrega		Prazo	
Local			
CONFORME SOLICITAÇÕES			12 Meses

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Lote

1 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
027479	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento medico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal	UN	12,00	36.000,00	432.000,00
				TOTAL	432.000,00
				TOTAL GERAL	432.000,00



GEANCARLO DENARDIN
Secr. Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar!

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 002/2013

108090

Contratante:
NOME MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080 – CAPANEMA – PARANÁ -
CEP: 85760-000

Contratada:
NOME DO CREDOR HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ 75.984.195/0001-50
ENDEREÇO RUA TUPINAMBÁS, 191, CENTRO – CAPANEMA – PR –
CEP: 85760-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL., em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

VALOR:	432.000,00
--------	------------

5º DIA ÚTIL APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
1	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento médico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal	12,00	36.000,00

Data da Assinatura: 26/03/2013

Data da Vigência: 26/03/2013



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar

Processo inexigibilidade: 002

CAPANEMA, 26/03/2013

PROTOCOLO NUMERO: 002

200000

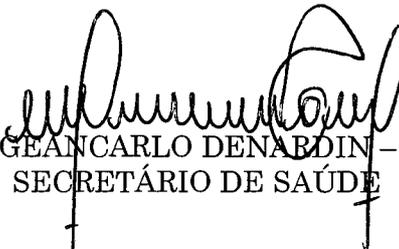
DE: GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE.
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN – PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

O Custo Maximo global importa em R\$432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais).

Cordialmente



GEANCARLO DENARDIN –
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar

Processo inexigibilidade: 002

CAPANEMA, 26/03/2013

000003

PROTOCOLO NUMERO: 002

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 002 expedido em 26/03/2013 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisição constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional Programática	Destinação do recurso
2013	1780	09.001.10.302.10012-092	303
2013	1790	09.001.10.302.10012-092	496

Cordialmente,


Germano Ingo Arend
Téc. Cont. CRC: PR-055352/O
CPF: 524.411.809-91



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2013

000004

Fica Inexigível de licitação na forma do Art. 7º, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Contratada:

NOME DO CREDOR	HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ	75.984.195/0001-50
ENDEREÇO	RUA TUPINAMBÁS, 191, CENTRO – CAPANEMA – PR – CEP: 85760-000
VALOR	432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL., em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Capanema-Pr, 26/03/2013


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

000002



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2013

000005

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL., conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 25, inciso III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

EMPRESA CONTRATADA: HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 75.984.195/0001-50
Com sede na Rua Rio de Janeiro, no município de Capanema PR- Cep 85760-000, neste instrumento representado pelo Sr. José Carlos Maestrelli, portador do CPF nº 183.776.619-34.

VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

000003

Capanema-Pr, 26/03/2013


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



000006

**PARECER JURIDICO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2013**

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento medico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor Total: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento medico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal, conforme segue: essa contratação se faz necessário devido a obrigatoriedade do município oferecer este serviço a população em virtude de Convênio assinado com o Ministério da Saúde dentro da Gestão da Atenção Básica, previsto pela Norma Operacional Básica do SUS(NOBSUS-01/96).

"Art. 25 – (...) é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I - (...);

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e de divulgação;

III - (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita, ainda o ilustrado abaixo:

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

"Inviabilidade de competição, "lato sensu", é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, "sui generis", a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas".

"No Município de Capanema existe apenas um Hospital credenciado pelo Sistema Único de Saúde para atendimento da população e a contratação deste serviço com uma Empresa de outro município honorária o custo/benefício tornando-se inviável sua contratação em virtude das despesas com motoristas, combustíveis e veículos para o transporte de pacientes a outras cidades, além do desconforto dos pacientes submetidos a longas viagens para o respectivo atendimento, considerando ainda que a manutenção de um pronto atendimento 24 horas pelo município seria inviável, pelos princípios da economia e da eficiência, que devem nortear a administração pública";



Diante destes fatos, já está fortemente consolidado o entendimento que o processo licitatório para a contratação de serviços de saúde é inexigível, na medida em que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 diz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Isso porque, por um lado, a intenção do gestor ao estabelecer a contratação é a garantia de acesso da população aos serviços de saúde. Levando-se em conta as características geográficas e sociais da comunidade. Isso será efetivado com a contratação de uma empresa instalada no próprio município, o que impossibilitará a competição.

Assim sendo, diante dos fatos acima citados esta Assessoria Jurídica opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

000007

Capanema-Pr, 26/03/2013

Dra. Maria Zeli Andreazza
Assessora Jurídica
OAB-PR 12682 – CPF:212.995.799-49



CONTRATO Nº 041/2013

000008

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA HOSPITAL
SUDOESTE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.984.195/0001-50, situada a RUA TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JOSÉ CARLOS MAESTRELLI**, inscrito no CPF nº 183.776.619-34, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **002/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo inexigibilidade Nº **002/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento médico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal	UN	12,00	36.000,00	432.000,00



000000

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês, mediante a apresentação de Notas Fiscais de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome do Município de Capanema, situado a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - - CEP: 85760000 - BAIRRO: Centro, as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional Programática	Destinação do recurso
2013	1780	09.001.10.302.10012-092	303
2013	1790	09.001.10.302.10012-092	496

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços deverá ser imediata após o recebimento do contrato.

O prazo de validade deste Pregão Presencial para Registro de Preços será de 12 (doze) meses, desde de que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores aqueles registrados, excetuando-se por exemplo, liquidações ou promoções.

A prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Capanema. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

A validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega.

A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, combinado com art. 7º, da lei nº10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;



000010

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de **CAPANEMA** pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

000011

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

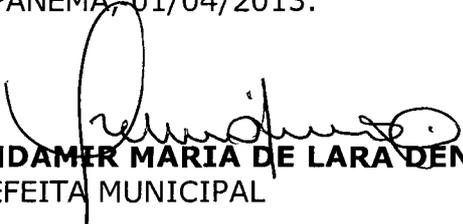
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

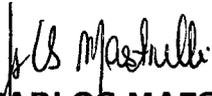
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

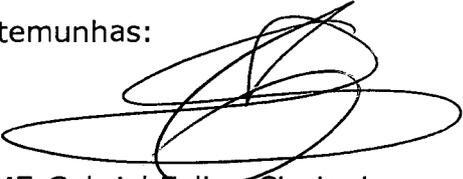
Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 01/04/2013.


LINDAMER MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS MAESTRELLI
HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

Crimes virtuais

Entra em vigor a lei Carolina Dieckmann criada para punir crimes virtuais

Lei prevê multa e até prisão para aqueles que a infringirem descumprirem com a lei.



Brasília - Sancionada em dezembro de 2012 e em vigor desde 02 de abril de 2013, a lei 12.737 de 2012, a chamada lei "Carolina Dieckmann", que tipifica os crimes eletrônicos no Brasil, faz com que crimes qualquer tipo de invasão de computadores, roubo de senhas, de conteúdos e de e-mails, além das pessoas que criam estratégias para derrubar propositalmente de sites, prejudicando organizações sejam punidos.

O advogado da Gaiofato Advogados & Associados especializado em direito penal, Dr. Márcio Holanda Teixeira, explica um pouco mais sobre a nova lei, na qual uma leva o nome da atriz brasileira, Carolina Dieckmann, que em Maio de 2012 hackers roubaram fotos pessoais da atriz pedindo dinheiro em troca, as imagens foram publicadas na internet, levando ao grande constrangimento. Segundo o Dr. Márcio Teixeira, do escritório Gaiofato Advogados, a Lei 12.737 prevê penas de multa mais detenção de seis meses a dois anos para diversas modalidades de delitos digitais. Um exemplo, de agora em diante quem violar mecanismos de segurança (como senhas) para obter segredos comerciais ou conteúdos privados, por exemplo, poderá ficar preso por até dois anos, podendo ainda ser a pena aumentada se houver divulgação ou comercialização dos dados obtidos desta forma. E se o crime for cometido contra presidente da República, do Supremo Tribunal Federal (STF), governadores, prefeitos, entre outros cargos públicos a pena será aumentada de um terço à metade.

"A nova lei caracteriza alguns crimes virtuais e penaliza práticas como invadir eletrônicos em geral (celulares, tablets, notebooks, entre outros). Em caso de agravantes, como obter benefícios financeiros ou invadir dados de autoridades, a pena pode ser aumentada" - relata Teixeira.

Do mesmo modo, aquele que desenvolver um programa de computador, destinado a permitir o crime de invasão de computadores, estará sujeito a pena de até um ano de detenção. Havendo ainda a possibilidade de a pena ser aumentada caso a vítima seja uma autoridade pública ou se da conduta ilícita resultar prejuízo econômico (como senhas) para



Prefeitura Municipal de Capanema



PORTARIA 5553/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 008 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 009/2013 objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	1	ÓLEO DIESEL S-500	SALP	100.000,00	2,34
ROSO & FILHOS LTDA	2	ÓLEO DIESEL S-10	IPIRANGA	30.000,00	2,42

Valor total dos gastos com a Licitação Modalidade Pregão Nº 009/2013, R\$ 306.600,00 (Trezentos e Seis Mil e Seiscentos Reais)

Homologo a presente licitação,

CAPANEMA, 01/04/2013

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, torna pública a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL., em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos, Parecer Jurídico e aprovação da Diretoria Administrativa de 28/01/2013

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2013
Processo inexigibilidade Nº 002/2013

Data da Assinatura: 01/04/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Capanema-Pr.

Contratada: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Data Inicial de vigência 01/04/2013, data final de vigência 31/03/2014.

Valor total: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, torna pública a dispensa de licitação para SELEÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTOS GERADA PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, em conformidade com o inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93. Capanema-Pr, 27/03/2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2013
Processo dispensa Nº 002/2013

Data da Assinatura: 27/03/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Capanema-Pr.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: SELEÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTOS GERADA PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, em conformidade com o inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Data Inicial de vigência 27/03/2013, data final de vigência 26/03/2018.

Valor total: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema



PORTARIA 5551/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 009 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 009/2013 objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA USO EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ROSO & FILHOS LTDA	1	ÓLEO LUBRIFICANTE EP140 COM 20 LITROS	NCOL	20,00	143,00
GLI-SMOTOR RETRIFICA DE MOTORES EIRELI EPP	2	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W COM 20 LITROS	VR	50,00	143,00
ROSO & FILHOS LTDA	3	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 COM 20 LITROS	NCOL	150,00	89,00
ROSO & FILHOS LTDA	4	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W/40 COM 20 LITROS	NCOL	70,00	149,00
GLI-SMOTOR RETRIFICA DE MOTORES EIRELI EPP	5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 COM 20 LITROS	VR	30,00	120,00
GLI-SMOTOR RETRIFICA DE MOTORES EIRELI EPP	6	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 GL-5 COM 20 LITROS	VR	25,00	116,00
ROSO & FILHOS LTDA	7	ÓLEO LUBRIFICANTE DEXON II ATF COM 20 LITROS	NCOL	50,00	155,00
STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W/50 COM 20 LITROS	LYNIX	10,00	139,00
ROSO & FILHOS LTDA	9	ÓLEO LUBRIFICANTE 68W40 GL-5 COM 20 LITROS	IPIRANGA	20,00	164,00
STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	10	FLUIDO DE FREIO DOT-3 COM 30 UN DE 500ML	LYNIX	5,00	221,00

Valor total dos gastos com a Licitação Modalidade Pregão Nº 009/2013, R\$ 55.260,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

Homologo a presente licitação,

CAPANEMA, 03 de abril de 2013

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 013/2013.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Carta Convite Nº 013/2013 - PMC.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, TONERS ORIGINAIS E CDS E DVDS DESTINADOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E CONSELHO TUTELAR. Abertura das propostas: dia 17/04/2013 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 04 de Abril de 2013.

Altair Kunrath
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2013 - PMC

Tipo de Julgamento: Menor preço por lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 23 de Abril de 2013

Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 04 de Abril de 2013

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



25º Torneio Tiradentes

Dia: 21 de Abril 13

Início: 8:30 hs

Local: Sede da 3ª Cia PM

PREMIAÇÃO:

1º lugar: Um Boi + Troféu Rotativo;

2º Lugar: Uma Ovelha + Troféu;

3º Lugar: Inscrição (150,00) + Troféu;

Melhor Goleiro: Troféu

Artilheiro: Troféu

Confirme sua inscrição até dia 19/04/13

Valor: R\$ 150,00



Informações
(48) 3563-1331 ou 190



000013

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município **CAPANEMA**

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* **2013**

Modalidade* **Processo Inexigibilidade**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **2**

Número edital/processo* **2**

Descrição do Objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, em**

Forma de Avaliação - **Selecionar -**

Dotação Orçamentária* **0900110302100120921780339039**

Preço máximo/Referência de preço - **432.000,00**
R\$*

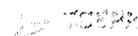
Data Publicação Termo ratificação **05/04/2013**

Confirmar

CPF: **8472608956** (Logout)

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[TOPO ^](#)



Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
Curitiba - PR - CEP 80530-910
Fone: 41 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

Ex. lei orgânica

Buscar



[Versão Mobile](#)

Capanema, 18 de Novembro de 2013.

À

Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin

Exma. Prefeita Municipal

Nesta

Ref.: Reequilíbrio Econômico Financeiro

Prezada Sra. Prefeita

A SOCIEDADE HOSPITALAR constituída por Alberto J. T. Miorim, Leize M. Alves Miorim, Vlademir Zuliani e Mauro Vidal, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua Tupinambás 191, Centro, em Capanema-PR., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.984.195/0001-50 e ora representada por seu sócio administrador ao final assinado, vem perante Vossa Excelência, com azo na disposição do art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, dizer e requerer o seguinte:

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência esta entidade hospitalar tem pactuado com o Município de Capanema o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, cujo o objeto é a prestação de serviços de Urgência e Emergência.

Bem se observa do referido instrumento contratual que pelos préstimos da ora Requerente, o Município obriga-se no pagamento mensal da quantia de R\$ 36.000 Da mesma forma depura-se do referido documento que o preço dos serviços foi estabelecido na data de Março de 2013, oportunidade da celebração do Termo Aditivo do contrato.

Ocorre nobre Prefeita que a realidade da execução do objeto da licitação teve uma alteração superveniente e imprevisível a partir da data de 1º de Setembro de 2013, quando então foram efetivamente iniciadas as obras de construção da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu, a qual notoriamente refletiu num incremento considerável da demanda de serviços médicos locais, já que é sabido e divulgado que o contingente de funcionários que deverão atuar na referida obra deve ficar no mínimo de 3.000 pessoas. É óbvio que além destes funcionários, muitos dos seus familiares também estabelecerão domicílio na cidade de Capanema, repercutindo num aumento populacional deveras relevante.

Lembramos que além do aumento da demanda com o aumento do objeto, os valores acordados no contrato já não cobrem o aumento das despesas conforme demonstrativo analítico que anexamos ao presente requerimento.

Sendo assim, parece justo e adequado considerar que o contrato administrativo referido tem uma alteração quanto a obrigação da entidade hospitalar contratada, superveniente e imprevisível, justificando a dedução de pretensão de restabelecimento de um equilíbrio econômico financeiro com objetivo de manter a condição financeira originária do contrato.

O Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666/93), é perfeitamente claro e objetivo ao estabelecer a possibilidade da alteração contratual com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como para definir os respectivos pressupostos para tal operação. Diz a norma:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

E ainda na sequência lógica da norma, existe então a normatização do instrumento necessário para dar eficácia a obrigação estatal ou ao direito do contratado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

d) para restabelecer a relação que as pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária, e extracontratual.

A norma das licitações é bem justa em prever a condição do restabelecimento da condição econômica-financeira do contrato, mesmo porque não há admissibilidade na oneração

indevida do contratado, bem como há necessidade de atendimento ao comando constitucional, que prevê a manutenção das condições originárias da proposta de preços:

Art. 37.(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A doutrina jurídica representada nas palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO¹, é totalmente pertinente, e dá alicerce a concepção do acolhimento da pretensão:

“Na vigência da Constituição anterior, existia expressa proteção ao equilíbrio econômico-financeiro nas concessões. Mesmo que não houvesse dispositivo constitucional explícito genérico, reputava-se que a tutela à equação econômico-financeira da contratação estava albergada de modo implícito pela Constituição. A Constituição de 1988, expressamente aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta” (art. 37, inc. XXI). Interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.”

Já no que toca ao pressuposto para a recomposição do equilíbrio do contrato, diz o mesmo doutrinador²:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie a elevação da remuneração.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, p. 743.

² Idem, p. 746

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”

CARLOS PINTO COELHO MOTTA³, também corrobora da mesma concepção, tanto que assim manifesta-se:

“Constitui, pois, a característica essencial do contrato administrativo o equilíbrio econômico-financeiro. Segundo se afirmou, essa característica contrapõe-se, como fator limitador, às prerrogativas da Administração. Portanto, a regra é que a relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se sempre ao contratado o direito ao lucro.”

Todo esse contexto dá a convicção de que a pretensão da alteração do contrato em questão com a pretensão de concretizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro procede sem qualquer condição, eis que evidenciado o cumprimento do pressuposto que é a alteração imprevisível e superveniente que majorou o quantitativo do serviço contratado.

Importante dizer que a ampliação do universo populacional a ser atendido por decorrência da obrigação contratual, não é parâmetro exclusivo da apuração do índice de reajustamento do contrato, já que é sabido que o único estabelecimento hospitalar da cidade de Capanema, para atender a demanda, não somente necessitava de investimentos em infraestrutura, inclusive com a realização de reformas no prédio, mas também para a aquisição de equipamentos, e principalmente, na ampliação da equipe de atendimento.

Todo esse arcabouço de investimentos, agregado ao fato da custo subavaliado do atendimento, em referência aos preços praticados em outras cidades da região, leva a conclusão bem clara de que a majoração das condições financeiras contratuais deverá chegar a margem de 60% (sessenta por cento) do valor ora vigente do contrato, ou em termos efetivos, deverá o valor pela contrapartida da prestação do serviço prestado, ser majorado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

³ MOTTA, Carlos Pinto Coelho, *Eficácia nas licitações e contratos*, 11ª edição, Belo Horizonte, Del Rey, 2008, p. 619

O acatamento da pretensão deduzida representa o pagamento de aproximadamente R\$ 2,90 por habitante do município de Capanema, ou seja, valor perfeitamente condizente com o mercado, justo pelo serviço prestado e principalmente, evidentemente vantajoso para a Administração.

DO PEDIDO

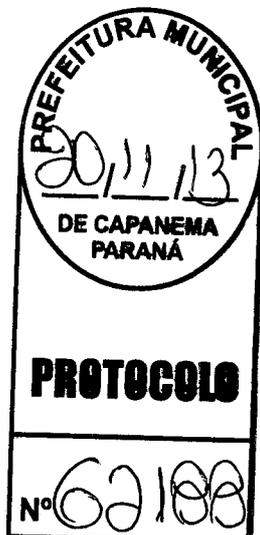
Diante de todo o ora exposto, requer-se à Vossa Excelência que receba e defira o presente requerimento, R\$ 58.000 que representa o valor devido à título do reajuste incidente sobre os valores contratados entre as partes, para que seja então restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, face os termos originariamente pactuados.

Dessa forma, pede-se deferimento.



Leize M. Alves Miorim

CPF 271255050-15



Leize M. Alves Miorim
CPF 271.255.050-15
Diretora Administrativa

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA PROPORCIONALIDADE COM AUMENTO DO OBJETO DO CONTRATO COMPLEMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA NÃO ATENDIDOS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIAPAL.

- 1- Gastos com profissionais, plantão médico 5 (cinco) médicos no valor de R\$ 1.000,00 por plantão totalizando no mês R\$ 35.000,00.
- 2- Gastos com técnicos de enfermagem gasto mensal R\$ 6.000,00
- 3- Enfermeiros R\$ 9.000,00
- 4- Pessoal de limpeza R\$ 5.000,00
- 5- Material de saúde (aqui incluídos em resumo curativos, anestésicos, medicamentos, material de limpeza, fios de sutura, seringas, agulha soro manutenção R\$ 8.000,00
- 6- Secretária e guarda período noturno R\$ 2.500,00.

Capanema, 18 de novembro de 2013


Leize M. Alves Miorim

Diretora Administrativa

CPF 271.255050-15



PARECER JURÍDICO

Emitido pela: Assessoria Jurídica
Para: Ilustríssima Senhora Prefeita Municipal.
Assunto: Revisão quantitativa do contrato administrativo n.º
041/2013

Por determinação da Senhora Prefeita Municipal passamos a analisar o requerimento protocolado sob n.º 62188 referente a readequação econômica financeira do contrato com o Hospital Sudoeste LTDA.

Em solicitação da readequação do contrato, em questão, a contratada alega, em síntese, que o contrato foi ajustado no mês de abril de 2013 no valor de R\$ 36,000,00 (trinta e seis mil reais) mensais.

Que houve o aumento imprevisível da população com o início das obras da Usina "Baixo Iguaçu" e com isso houve aumento da demanda solicitando aumento de 60% do valor do contrato.

É público e notório que após longos anos, de debates judiciais, somente teve a confirmação do início das obras da "Usina do Baixo Iguaçu" no Município de Capanema, esse ano, pelos fatos que envolveram a construção caracterizou imprevisibilidade do aumento da demanda nos atendimento de urgência e emergência.

Fundamenta, ainda o pedido no aumento de despesas conforme demonstrativo analítico da proporcionalidade com aumento do objeto do contrato.

Resta então analisar se cabe o reconhecimento pretendido.

A lei 8.666/93 dispõe que "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:



a) ...;

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei*".

Dispondo ainda sobre as alterações unilaterais, o §1º do art. 65 estabelece que *"o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."*

No §2º, a lei vedou que os limites acima fossem ultrapassados, estabelecendo que *"nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior."*

No entanto, autores como Caio Tácito, Marçal Justen Filho, Diógenes Gasparini e Celso Antônio Bandeira de Mello[i] tem um entendimento bastante peculiar sobre o assunto. Defende o referido autor que *"há lugar para tais superações diante de "situação anômala, excepcionalíssima, ou então perante as chamadas sujeições imprevistas"*.

Assim, "desde que seja demandado para atender o interesse público primário, no caso atendimento de urgência e emergência, respeitado o objeto contratual, os limites de 25% ou 50%, a que se reportam os §§ 1º e 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93 podem ser excedidos tanto nos casos de "sujeições imprevistas", quanto naqueles em que, por força de "eventos supervenientes imprevisíveis" ou de "falhas do projeto inicial ou de suas especificações", seja preciso modificá-lo para eficaz atendimento do escopo contratual, mediante correção dos quantitativos, complementação de obras ou alteração das soluções técnicas, sem o que frustrar-se-ia ou restariam insatisfatoriamente atendidas as necessidades que o objeto contratual se propunha a suprir".



Prefeitura Municipal de Capanema

000022

Em se tratando no caso em questão de contratação por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, entende-se que, devido às peculiaridades dessa espécie de ajuste, decorrente da absoluta inviabilidade de competição no mercado, descabe falar-se em violação ao princípio da isonomia, restrição à competitividade entre os participantes ou prejuízo ao interesse coletivo. Isso porque os serviços objeto de contratação caracterizam-se por serem prestados em regime de exclusividade, de modo que a abertura de novo processo resultaria, invariavelmente, na contratação por inexigibilidade de licitação da mesma empresa.

Assim, em atenção ao aresto do TCU acima transcrito e aplicando-o, no que cabível, à hipótese em tela, depreende-se que o aditamento ora examinado não envolve transfiguração do objeto originalmente pactuado e se afigura menos oneroso e mais eficiente do que a inauguração de novo certame licitatório a ser elaborado nos mesmos moldes do anterior e acrescido de novos custos inerentes à sua condução.

Desse modo, a opção do administrador pelo acréscimo no valor do contrato já vigente, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, mostra-se, a nosso ver, viável, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência.

Vale registrar, por oportuno, que esse entendimento encontra-se também sumulado na Orientação Normativa NAJ-MG nº 03/2009, da Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“TERMO ADITIVO DE CONTRATO VISANDO ACRÉSCIMO SUPERIOR A 25% (Art. 65, §1º, da lei nº 8.666/1993). Em caso de contratação direta fundada em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25 da lei nº 8.666/1993), respeitado o art. 3º da Lei 8666/1993, é possível o acréscimo, desde que conste justificativa expressa, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência. Face à inviabilidade de competição, é desnecessária a realização de novo procedimento de inexigibilidade de licitação idêntico ao que deu origem à contratação que se pretende aditar, alterando-se apenas o valor do objeto da contratação.”



Prefeitura Municipal de Capanema

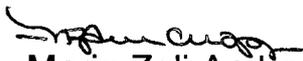
11/11/13

Lembramos que tendo em vista tratar-se de acréscimo acima do teto legal, com a concordância prévia e formal da contratada, bem como que foi juntado a demonstração analítica direta de proporcionalidade da variação do preço com o aumento do objeto, a fim de restar explicitado o percentual de acréscimo pretendido e em quanto será ultrapassado o limite de 25%.

Ante as considerações retroexpendidas, conclui-se, portanto, que, há justificativa expressa e fundamentada, com anuência prévia da contratada e explicitação do respectivo percentual de alteração, mostra-se juridicamente viável o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25% em caso de contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição e em prestígio, ainda, aos princípios da eficiência e economicidade, que devem nortear a atividade administrativa.

É o parecer

Capanema, 22 de novembro de 2013


Maria Zeli Andrezza
Assessora jurídica
OAB 12.682



Prefeitura Municipal de Capanema

000024

Capanema, 22 de maio de 2013.

De: GABINETE DA PREFEITA
Para: Departamento de licitação

Consideração o teor do parecer jurídico referente a revisão quantitativa do contrato administrativo nº 041/2013 com o HOSPITAL SUDOESTE LTDA, acolho integralmente a manifestação da nobre Advogada.

Determino que se dê ciência ao requerente, LEIZE M. ALVES MIORIM, diretora administrativa do HOSPITAL SUDOESTE LTDA.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

11/11/2013

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 041/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, LEIZE M. ALVES MIORIM, CPF: 271.255.050-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 002/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

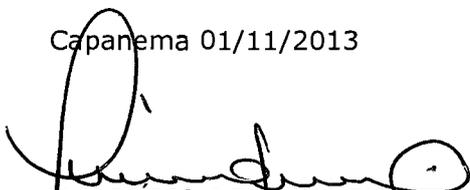
CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato firmado em 01/04/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade n.º 002/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL. Conforme requerimento protocolado sob o nº 62188 e Parecer Jurídico favorável, fica reajustado o valor do presente contrato para R\$ 58.000,00 mensal até o final de vigência.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento medico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal	UN	5,00	58.000,00	290.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

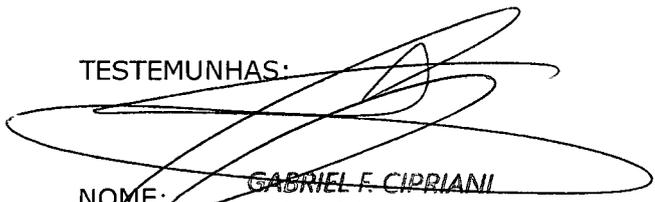
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 01/11/2013


MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


HOSPITAL SUDOESTE LTDA
LEIZE M. ALVES MIORIM

TESTEMUNHAS:


NOME: GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF: CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

100027

2.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 041/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM CPF: 271.255.050-15, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 002/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

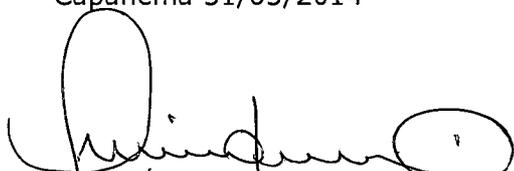
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 01/04/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade n.º 002/2013, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL**. Devido à necessidade, fica renovado o contrato para mais 12 (doze) meses:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento medico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal	UN	12,00	58.000,00	696.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 31/03/2014

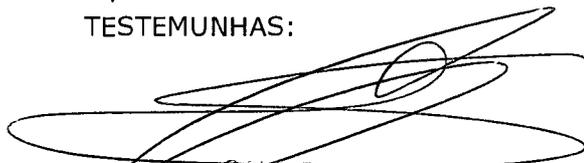


MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN



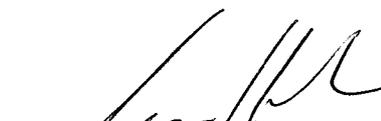
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

TESTEMUNHAS:



NOME: GABRIEL T. CIPRIANI
CPF: RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:



Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5690/2014

Nomeia o Senhor MARCOS ANTONIO BORGES, para exercer cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2013, homologado no dia 28 de novembro de 2013

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei nº 877/2001 de 18 de setembro de 2001

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor MARCOS ANTONIO BORGES, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível 01, do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, nos termos do artigo 19 da Lei nº 877/2001

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
Wilson José Borowski Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5681/2014

Nomeia a Senhora JOLCIMARA SALETE GAVA, para exercer cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2013, homologado no dia 28 de novembro de 2013

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei nº 877/2001 de 18 de setembro de 2001

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora JOLCIMARA SALETE GAVA, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível 01, do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, nos termos do artigo 19 da Lei nº 877/2001

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2014

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
Wilson José Borowski Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5692/2014

Nomeia o Senhor CLOVIS LUIZ HIRT, para exercer cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2013, homologado no dia 28 de novembro de 2013

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei nº 877/2001 de 18 de setembro de 2001

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor CLOVIS LUIZ HIRT, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III, nível 07, do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, nos termos do artigo 19 da Lei nº 877/2001

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2014

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
Wilson José Borowski Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5683/2014

Nomeia o Senhor JULIANO DALEK DE ALMEIDA, para exercer cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2013, homologado no dia 28 de novembro de 2013

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei nº 877/2001 de 18 de setembro de 2001

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor JULIANO DALEK DE ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III, nível 07, do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, nos termos do artigo 19 da Lei nº 877/2001

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2014

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
Wilson José Borowski Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5684/2014

Nomeia o Senhor EDE OSMAR BONEMANN, para exercer cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2013, homologado no dia 28 de novembro de 2013

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei nº 877/2001 de 18 de setembro de 2001

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor EDE OSMAR BONEMANN, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III, nível 07, do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, nos termos do artigo 19 da Lei nº 877/2001.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
Wilson José Borowski Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5685/2014

Exonerar a Senhorita ARIANE PATRICIA DDS SANTOS.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhorita ARIANE PATRICIA DDS SANTOS, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Farmácia, nomeada pelo Decreto nº 5685/2014 de 14 de janeiro de 2014, do Grupo Ocupacional 01 - Administração Superior.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
Wilson José Borowski Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5686/2014

Nomeia a Senhorita SABRINA THAIS KISATHOWSKI, para exercer cargo em comissão

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhorita SABRINA THAIS KISATHOWSKI, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Farmácia, Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2014

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
Wilson José Borowski Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2013 Processo Seletivo Simplificado 03/2013

Data da Assinatura: 01/04/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Capanema - PR. Contratada: VANILDA DOS SANTOS. Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, A AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor total mensal: R\$ 784,23 (Setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2014 Processo Seletivo Simplificado 01/2014

Data da Assinatura: 01/04/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Capanema - PR. Contratada: MARCIA WEIMER. Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor total mensal: R\$ 920,72 (Novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos)

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2014 Processo Seletivo Simplificado 01/2014

Data da Assinatura: 01/04/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Capanema - PR. Contratada: HELIA RIBEIRO MENDES. Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor total mensal: R\$ 920,72 (Novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos)

Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 094/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AGRICOLA 3 - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53, e de outro lado a empresa AGRICOLA 3 - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV MARCELO CONDREIRO DE FARIAS, nº 595 - CEP: 86670000 - BAIRRO: JARDIM EURDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.572.802/0001-10, neste ato por seu representante legal, DEIVANIR MONTEIRO SILVEIRA - CPF: 211.904.700-63 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/91 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 072/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 21/01/2014, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Pregão nº 072/2014, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO E SUPER FOSFATO SIMPLES PARA UTILIZAÇÃO EM PROPRIEDADES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 043/2013 - SEAB. Conforme ofício protocolado dia 31/03/2014, sob o nº 63324, fica reajustado o valor da parcela do item abaixo, para R\$ 852,00.

Table with 6 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Item 1: SUPER FOSFATO SIMPLES FOSFATO HERINGER TON. Preço unitário: 85,37, Preço total: 71.372,04.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 03/04/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA AGRICOLA 3 - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN DEIVANIR MONTEIRO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:
CPF: CPF:



Prefeitura Municipal de Capanema

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 041/2013, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM - CPF: 271.253.030-15, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 002/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmada em 01/04/2013, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 002/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIAS E EMERGENCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL. Devido a necessidade, fica renovado o contrato para mais 12 (doze) meses:

Table with 6 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Item 1: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares para complementação dos serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia para atendimento médico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal. Preço unitário: 80.000,00, Preço total: 960.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 31/03/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA HOSPITAL SUDOESTE LTDA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:
CPF: CPF:



11/03/2015

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado o HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado o HOSPITAL SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁS, nº 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por sua representante legal, LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, CPF: 271.255.050-15, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital do Processo de Inexigibilidade nº 002/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 01/04/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade n.º 002/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, renova-se o presente contrato para mais um ano, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	MÊS	12,00	58.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

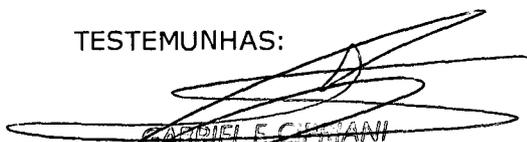
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 31/03/2015.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


HOSPITAL SUDOESTE LTDA
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

TESTEMUNHAS:


GABRIEL F. C. ARIANI
RG 10.844.410-0
CPF 094.726.089-56


Gilson Amauri Huber
RG 3.951.513/0
CPF 555.119.969-04

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR

